

## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00065.015080/2019-61**

**INTERESSADO: AGUITAN SANTANA DE BRUM**

**RELATOR: RAFAEL JOSE BOTELHO FARIA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Pedido de Revisão interposto pelo piloto AGUITAN SANTANA DE BRUM, em face de decisão proferida em primeira instância administrativa no curso do presente processo, o qual foi instaurado em virtude da lavratura do Auto de Infração nº 008031/2019, em 25/03/2019, com capitulação no art. 299, inciso V, alínea “e”, da Lei nº 7.565/1986, pelo *"fornecimento de dados, informações ou estatísticas inexatas ou adulteradas"*.

1.2. Conforme disposto no Relatório de Ocorrência nº 008372/2019<sup>[1]</sup>, haja vista solicitação de concessão de habilitação classe avião multimotor terrestre - MLTE e habilitação de voo por instrumentos - IFRA, evidenciou-se que os voos inseridos na Caderneta Individual de Voo Digital – CIV Digital do piloto Aguitan Santana Brum (CANAC 216568), assim como os referidos voos inserido na CIV digital do Sr. Francisco Costa de Souza (CANAC 679845), como instrutor, não condizem com os voos registrados nos Diários de Bordo das aeronaves relatadas.

1.3. Ademais, foi apresentada Declaração de Instrução de voo simulado - IFR, treinamento em ATD, supostamente realizado no Aeroclube de Pará de Minas, o qual, por intermédio de e-mail encaminhado em 21/11/2019, confirmou a inveracidade das informações e que a declaração de horas e outros documentos apresentados não pertencem ao Aeroclube, assim como atestou o desconhecimento de matrícula do Sr. Aguitan Santana de Bruno naquele Centro de Instrução. A fiscalização registra a reincidência da infração apontada, cuja apuração da conduta precedente se deu nos autos do Processo nº 00065.028364/2018-37.

1.4. O autuado apresentou defesa prévia em 12/04/2019, em que alega a conexão processual entre os Autos de Infração nº 008031/2019, nº 008026/2019 e nº 008029/2019. Requer a união processual dos referidos expedientes e ressalta os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, assim como a aplicabilidade do instituto da infração continuada.

1.5. Considerando que o referido Relatório de Ocorrência também dera origem a outros dois processos administrativos instaurados pela lavratura dos Autos de Infração nº 008029/2019 (00065.015075/2019-59) e nº 008026/2019 (00065.014923/2019-11), procedeu-se à juntada por anexação dos referidos processos para análise e decisão conjunta sobre os fatos em apuração.

1.6. Em síntese, os Autos de Infração descrevem os seguintes fatos:

#### **Auto de Infração nº 008031/2019**

Descrição: Fornecimento de dados, informações ou estatísticas inexatas ou adulteradas.

Histórico: Os processos de protocolo ANAC nº 00065.015118/2018-15 (pedido de inclusão MLTE e IFRA) e nº 00065.035692/2018-90 (pedido de inclusão IFRA) foram instruídos com Declarações de Instrução ideologicamente falsas do Aeroclube Pará de Minas.

#### **Auto de Infração nº 008029/2019**

Descrição: Preencher ou endossar lançamento na CIV ou CIV Digital com informações ou dados inexatos ou adulterados, contrariando a seção 61.31(c)(5)(iii) do RBAC 61

Histórico: Fez inserir em sua CIV Digital, na data de 20/01/2018, registro falso referente a 25:00 horas de suposta instrução IFR realizado em ATD do Aeroclube Pará de Minas.

#### **Auto de Infração nº 008026/2019**

Descrição: Preencher ou endossar lançamento na CIV ou CIV Digital com informações ou dados inexatos ou adulterados, contrariando a seção 61.31(c)(5)(iii) do RBAC 61

Histórico: Fez inserir em sua CIV Digital 11 (onze) voos, listados abaixo, sem ter realizado os mesmos.

*Data Matrícula Habilitação Pousos Origem Destino Função Diurno Capota*

*02/03/2018 PTJOB MLTE 3 SNPA SNPA Piloto em Instrução 02:00 01:30*

*02/03/2018 PTJOB MLTE 3 SNPA SNPA Piloto em Instrução 02:12 02:00*

03/03/2018 PTJOB MLTE 4 SNPA SNPA Piloto em Instrução 02:00 01:54  
03/03/2018 PTJOB MLTE 3 SNPA SNPA Piloto em Instrução 02:00 01:54  
04/03/2018 PTJOB MLTE 3 SNPA SNPA Piloto em Instrução 02:00 01:54  
05/03/2018 PTJOB MLTE 4 SNPA SNPA Piloto em Instrução 02:12 02:00  
05/03/2018 PTJOB MLTE 3 SNPA SNPA Piloto em Instrução 02:00 01:48  
07/03/2018 PTJOB MLTE 3 SNPA SNPA Piloto em Instrução 01:54 01:48  
08/03/2018 PTJOB MLTE 4 SNPA SNPA Piloto em Instrução 02:00 01:54  
10/03/2018 PTJOB MLTE 3 SNPA SNPA Piloto em Instrução 02:00 01:48  
12/03/2018 PTJOB MLTE 3 SNPA SNPA Piloto em Instrução 02:00 01:54"

1.7. Ante análise dos elementos acostado aos autos, a área técnica competente entendeu que o contexto fático apurado nos três autos de infração acima descritos possui o mesmo fato gerador, incorrendo, portanto, em “*bis in idem*”. Concluiu pela prevalência do Auto de Infração nº 008031/2019, uma vez que a capitulação ali apresentada constituiria o melhor enquadramento para a conduta apurada, com a anulação dos Autos de Infração nº 008029/2019 e nº 008026/2019.

1.8. Pelo conjunto probatório apresentado pela fiscalização, a área técnica confirmou a conduta infracional, substanciada no fornecimento de informações falsas à ANAC pelo Sr. Aguitan Santada de Brum com vistas a obter a concessão das habilitações MLTE e IFRA, sem que tivesse cumprido os requisitos necessários nos termos da legislação pertinente. Após verificação da dosimetria, foi proferida decisão em primeira instância administrativa<sup>[2]</sup>, concluindo pela aplicação de penalidade de multa no patamar médio, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e sanção restritiva de direitos, na forma de suspensão, pelo período de 80 (oitenta) dias, de todos e quaisquer certificados de habilitação técnica - CHT averbados à licença de que for titular.

1.9. Na sequência, após a regular notificação da decisão exarada<sup>[3]</sup>, fez-se juntar aos autos o Termo de Parcelamento de Créditos nº 01265<sup>[4]</sup>, em que o autuado renuncia expressamente a qualquer contestação quando ao valor e à procedência da dívida, consoante Cláusula Primeira do referido Termo.

1.10. Nos termos da Certidão ASJIN, certificou-se que a decisão proferida em primeira instância administrativa transitou em julgado em 24/09/2020.<sup>[5]</sup>

1.11. Encaminhados os autos para cumprimento de decisão, a Gerência de Certificação de Pessoal – GCEP, da Superintendência de Pessoal da Aviação Civil – SPL, certificou, em 27/10/2020, a execução da sanção restritiva de direito “*na forma de suspensão, pelo período de 80 (dias) dias, dos Certificados de Habilitação Técnica - CHT*”.<sup>[6]</sup> O autuado foi regularmente notificado do cumprimento da medida restritiva de direito em 25/11/2020.<sup>[7]</sup>

1.12. No dia 28/11/2020, o interessado protocolou Pedido de Revisão, tendo por base o disposto no art. 50 da Resolução nº 472/2018, e nova manifestação em 21/12/2020.<sup>[8]</sup> Em síntese, alega a existência de provas constante no processo criminal nº 5009329-49.2018.4.02.5101, que tramita na 8ª Vara Federal Criminal da Seção judiciária do Rio de Janeiro, as quais comprovariam que o Sr. Aguitan não teria praticado os atos infracionais a ele imputados. Para tanto, disponibiliza links de arquivos de vídeos armazenados no Google Drive de depoimentos relacionados ao caso. Requer a anulação do Auto de Infração nº 008031/2019.

1.13. Em análise de admissibilidade, a Coordenação de Julgamento e Demandas Externas – CJDE/SPL, com vistas a afastar possíveis questionamentos sobre cerceamento de ampla defesa, admitiu o seguimento do Pedido de Revisão, ressaltando a necessidade de notificação do autuado para juntada aos autos de mídia eletrônica com os vídeos indicados em seu Pedido de Revisão.<sup>[9]</sup> Embora devidamente notificado nos termos propostos, o autuado não apresentou a mídia requerida até a presente data.<sup>[10]</sup>

1.14. A Gerência de Certificação de Pessoal – GCEP/SPL certificou, em 27/01/2021, a revogação de sanção restritiva de direito em decorrência do decurso do prazo.<sup>[11]</sup>

1.15. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 22/03/2021, vieram os autos à relatoria desta Diretoria.

É o Relatório.

[1] Relatório de Ocorrência (Interno) CMCP (2837287) / Anexo Declaração de instrução proc. 00065.035692/2018-90 (2838051 / E-mail negativa treinamento Pará de Minas (2838063) / Anexo Diário de Bordo PT-JOB Jan/2018 a Set/2018 (2838076)

[2] Análise de Primeira Instância – PAS 136 (4168047) / Decisão em Primeira Instância – PAS 284 (4197819)

[3] Ofício nº 9112/2020/ASJIN-ANAC (4755504) / Certidão de Intimação Cumprida (4757811)

[4] Anexo de Renúncia Recursal – Termo de Parcelamento 01265 (4906398)

Cláusula Primeira. O Devedor, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando, entretanto, ressalvado a esta autarquia, representada pela Gerência Técnica de Planejamento e Orçamento da Superintendência de Administração e

Finanças, o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste termo, ainda que relativas ao mesmo período;

[5](#) Certidão ASJIN (4921494)

[6](#) Certidão CMCP (4940733) / Anexo Suspensão restritiva 216568 (4945984)

[7](#) Ofício nº 11450/2020/ASJIN-ANAC 5021113 / Aviso de Recebimento – AR BO579320387BR (5169388)

[8](#) Pedido Revisão do Processo (5070825) / Carta Sr. Aguitan (5160993)

[9](#) Parecer nº 1/2020/SPL/CJDE/AUTOS/SPL/GTAS/SPL (5165422)

[10](#) Ofício nº 166/2021/ASJIN-ANAC (5214583) / Certidão de Intimação Cumprida ASJIN (5218654)

[11](#) Certidão CMCP (5262458) / Certidão Revogação Suspensão 216568 (5264510)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 16/04/2021, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5582006** e o código CRC **8D6525FA**.